



**ATA Nº 023/2020**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 051/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020**

O **MUNICÍPIO DE BARRINHA**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.370.087/0001-27, com sede executiva na Prefeitura Municipal, sita à Praça Antônio Prado, nº 70, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sra. MARIA EMÍLIA MARCARI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 12.848.194 -SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 044.987.898-81, residente e domiciliada na cidade de Barrinha/SP, na Avenida Presidente Vargas, nº 643, Centro, doravante designado, **CONTRATANTE**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações; na Lei Federal 10.520/2002; no **Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDORA**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

**FORNECEDORA:**

Empresa **G MARTINS NETO – DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO ME** com sede na cidade de BARRINHA/SP, na Rua CARLOS BOMBONATO nº 155 Bairro JARDIM PAULISTA inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.883.586/0001-39 neste ato legalmente representada pelo Sr. JULIO CESAR DE AMORIM nacionalidade BRASILEIRO estado civil CASADO profissão ADVOGADO portador da cédula de identidade RG nº 29.376.131-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 172.267.808-95 residente e domiciliado na cidade de BARRINHA/SP, na Rua 02 nº 21 Bairro CDHU.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 – O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, para a eventual e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COM DIÂMETRO ENTRE 100 A 800MM (04" A 030"), TUBULAÇÕES**



**SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA, REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES, GORDURA, NAS REDES DE ESGOTO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO**, com execução parcelada, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e proposta apresentada no Pregão Presencial nº 040/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

**2.1** – Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** – Os serviços serão devidamente executados conforme segue:

**4.1.1** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da expedição da **Autorização de Execução de Serviços (Anexo VII)**, nos locais a ser indicados pelo responsável da respectiva Secretaria, durante o período de vigência e imediatamente após a adjudicação, homologação e respectiva assinatura da **Ata de Registro de Preços** proveniente da licitação, sendo todas as prestações acompanhadas de nota fiscal.

**4.2** – Os serviços deverão ser executados na quantidade especificada nas Autorizações de Execução de Serviços expedidas pelo responsável competente.

**4.2.1** - Todas as despesas referentes à execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora, incluindo a disponibilização do veículo, motorista, combustível e demais despesas as suas expensas.



**4.3** – Caso a prestação de serviços seja considerada INSATISFATÓRIA, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser reexecutado ou corrigido o serviço, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo, determinando a reexecução ou correção dos serviços ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de correção de serviços, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b.1)** Na hipótese de complementação, a empresa Contratada deverá fazê-la de forma imediata em conformidade com a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS**

**5.1** – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.


**5.2** – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.


**5.3** – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, etc.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



**6.1-** O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**6.2 -** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Barrinha, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos, bem como valores dos produtos praticados no mercado.

**6.3 -** Mesmo comprovada a ocorrência das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65, bem como o § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**6.4 -** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Barrinha para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**6.5-** O Município terá o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado até 30 (trinta) dias mediante decisão fundamentada, para apreciar o pedido, e o fornecedor está proibido de interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, sendo que a violação deste dispositivo implicará na apuração e aplicação das sanções pertinentes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1 –** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.



**7.2** – As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta do serviço executado, de acordo com os pedidos e ordens emitidas anexas, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente, e seguir junto com o recebimento dos serviços.

**7.2.1** – A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento, através de depósito bancário.

**7.2.2** – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

**7.3** – A Contratante só pagará à Contratada a quantidade de serviços executados, os quais deverão ser comprovados através das Autorizações de Execução de Serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 – Do Município:**

**8.1.1** - Receber os serviços conforme especificado no Edital do Pregão Presencial nº 040/2020;

**8.1.2** - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

**8.1.3** - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**8.1.4** - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**8.1.6** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;



**8.1.7** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção;

**8.1.8** - Informar a contratada de eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.

**8.2 - Da Empresa Vencedora:**

**8.2.1** – Executar os serviços objeto desta licitação em conformidade às especificações contidas neste edital;

**8.2.2** - Pelo não cumprimento deste item, o serviço será tido como não executado, aplicando-se as sanções adiante estipuladas para o caso de inadimplemento.

**8.2.3** – Substituir ou corrigir, de forma imediata os serviços que se apresentarem inadequados.

**8.2.4** - Arcar com todos os custos de substituição ou correção de serviços que não atenderem as condições do edital.

**8.2.5** - Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços e de forma adequada, devendo caso seja necessário corrigir os serviços apresentados de forma irregular.

**8.2.6** - Retirar o pedido de execução de serviços e/ou assinar o contrato nos prazos estipulados no edital.

**8.2.7** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**8.2.8** - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

**8.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.



**8.2.10** - Comunicar ao Município, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

**8.2.11** - Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Barrinha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**8.2.12** – A vencedora, na condição de futura CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

**8.2.13** - O pessoal que a futura CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. No caso de vir a CONTRATANTE a ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O Município de Barrinha será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, através do fiscal de contratos, **o Senhores EDUARDO VARALDA e ROBERTO CESAR MIRANDA MANFRIN nomeados pela portaria nº 072/2020.**

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

#### **10.1 - Pelo Contratante:**

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;



- b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Compra no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante.

#### **10.2 - Pelo Fornecedor:**

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**10.3** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**10.3.1** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Estado", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**10.4** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Contratante, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.





**10.5** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**10.6** - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratante adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda;
- b)** Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c)** Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d)** Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e)** Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f)** Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** – Garantido o contraditório e a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções, conforme situações a seguir:

**12.1.1** – Ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei



Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas correlatas, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Compra, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Autorização de Compra;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.1.2** – Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, informando ao Fornecedor sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** multa, observados os seguintes limites:
  - b.1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



**c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município de Barrinha, nos termos do art. 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições correlatas;

**d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2** – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.3** – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

#### **12.4 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**12.4.1** – As sanções acima mencionadas poderão ser também aplicadas àqueles que:

**12.4.1.1** – retardarem a execução do Pregão;

**12.4.1.2-** demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública;

**12.4.1.3-** fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**14.1** – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

**14.2** – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

**14.3** – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

**14.4** – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**14.5** – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão do Pedido de Compras emitido pelo Departamento de Licitações e Contratos.

**14.6** – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 022/2013, de 08 de agosto de 2013.

**14.7** – Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 04 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Barrinha/SP, 28 de setembro 2020.

**MARIA EMÍLIA MARCARI**

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

## **G MARTINS NETO – DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO ME**

Representante Legal


Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

 **(16) 3943-9400**

 [prefeitura@barrinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@barrinha.sp.gov.br)

 Praça Antonio Prado, 70, Centro, Barrinha/SP

 CNPJ: 45.370.087/0001-27



Empresa 2 | G MARTINS NETO DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO - ME

**SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS**

Item	Quant.	Unid	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	600	hrs	Contratação de empresa objetivando a execução de serviços de desobstrução por alta pressão de adutoras, galerias, bocas de lobo, redes de esgotos sanitários com diâmetro entre 100 a 800mm (04" a 030"), tubulações subterrâneas e hidrojateamento por alta pressão para limpeza, remoção de incrustações, gordura, nas redes de esgoto, através de equipamento combinado.	R\$ 160,00	<b>R\$ 96.000,00</b>



## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRINHA

CONTRATADO: G MARTINS NETO DEDETIZAÇÃO E IMUNIZAÇÃO ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ATA 023/2020.

OBJETO: **FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO POR ALTA PRESSÃO DE ADUTORAS, GALERIAS, BOCAS DE LOBO, REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS COM DIÂMETRO ENTRE 100 A 800MM (O4" A O30"), TUBULAÇÕES SUBTERRÂNEAS E HIDROJATEAMENTO POR ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA, REMOÇÃO DE INCRUSTAÇÕES, GORDURA, NAS REDES DE ESGOTO, ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei



Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Barrinha/SP, 28 de setembro de 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81    RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 – Centro.

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcari@yahoo.com.br](mailto:millamarcari@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**





**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **Maria Emília Marcari**

Cargo: **Prefeita Municipal**

CPF: 044.987.898-81      RG: 12.848.194

Data de Nascimento: 08/01/1961

Endereço residencial completo: Av. Presidente Vargas, 643 - Centro

E-mail institucional [gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@barrinha.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [millamarcari@yahoo.com.br](mailto:millamarcari@yahoo.com.br)

Telefone(s): (16) 3943-1116 – (16) 99217-3467

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JULIO CESAR DE AMORIM

Cargo: ADVOGADO

CPF: 172.267.808-95      RG: 29.376.131-0

Data de Nascimento: 23/07/1979

Endereço residencial completo: RUA 02, Nº 21 – CDHU – BARRINHA/SP

E-mail institucional: [exatus@atima.com.br](mailto:exatus@atima.com.br)

E-mail pessoal: [exatus@atima.com.br](mailto:exatus@atima.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRINHA**

Fls \_\_\_\_\_

Ass \_\_\_\_\_

Telefone(s): (16) 99102-6299

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:** (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.